

## RECOMENDAÇÃO

A Procuradoria do Município de Brejo Santo-CE, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VI e VIII da Lei Municipal 865/2015, que trata da estrutura administrativa do Município de Brejo Santo-CE, resolve:

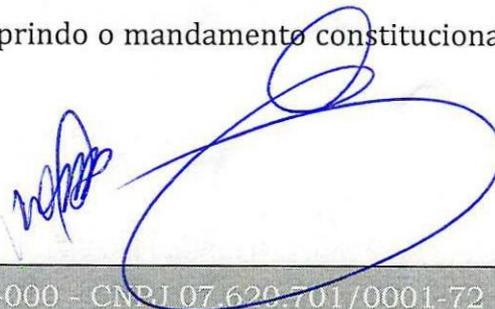
**CONSIDERANDO** a realização de processos seletivos para contratação temporária de pessoal, pelas Secretarias de Saúde e Secretária do Trabalho e de Assistência Social formalizados através dos editais 001/2020 e 002/2020;

**CONSIDERANDO** que deve a administração municipal promover medias de introdução de mais de um critério objetivo de avaliação, sendo a análise curricular um critério sólido de análise, que somado a realização de provas objetivas confere a administração maior segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o grande volume de recursos apresentados por candidatos nos âmbitos dos processos seletivos acima mencionados, que demandam uma análise mais criteriosa por parte da administração dos títulos apresentados;

**CONSIDERANDO** que é meta da atual Gestão perseguir incansavelmente as diretrizes constitucionais, devendo para tanto, oportunizar igualdade de condições a todas pessoas que desejem participar de processo seletivo para prestar serviços públicos no Município;

**CONSIDERANDO** a relevância dos cargos a serem ocupados na presente seleção, e que a introdução de prova objetiva aos editais de contratação temporária, somado ao requisito da análise curricular, do Município visa conferir maior objetividade na seleção de candidatos, oportunizando igualdade de condições a todos, cumprindo o mandamento constitucional da Isonomia;



**CONSIDERANDO** a lisura dos certames já em curso, e apenas a necessidade de adoção de mais um critério de avaliação nos presentes certames;

**CONSIDERANDO** a gratuidade das inscrições, não provocando dispêndio financeiro por parte dos candidatos;

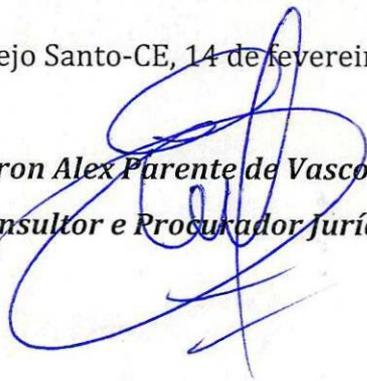
**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa da administração de anular seus próprios atos, ratificada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e que quanto aos processos seletivos em exame, ainda não houve contratação, o que não enseja prejuízos a candidatos, posto que não houve assinatura de contratos;

#### **RECOMENDA**

A ANULAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS INSTAURADOS PELOS EDITAIS 001/2020 e 002/2020, para, tendo em vista a persistência da necessidade temporária de pessoal, expedição de novos editais estabelecendo além o critério de análise curricular, a realização de provas objetivas, oportunizando-se igualdade de condições a todos os candidatos.

Notifique-se as Secretarias de Saúde e do Trabalho e Assistência Social da presente recomendação, para que, em querendo, adotem as providencias cabíveis.

Brejo Santo-CE, 14 de fevereiro de 2020.

  
**Eron Alex Parente de Vasconcelos**  
**Consultor e Procurador Jurídico**

  
**Diego Pinheiro de Almeida**  
**Consultor e Procurador Jurídico**